## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0004025-85.2015.8.26.0566 CONTROLE Nº 2015/000997 Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: GEUSENI DA SILVA e outro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

## Vistos.

- 1. Ante a concordância manifestada pela autora às fls. 206, homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, e, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente demanda e julgo extinta a presente ação.
- 2. Oficie-se ao INSS Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais EADJ para a habilitação da autora Geuseni da Silva à fruição compartilhada das benesses, até o momento exclusivamente dedicadas a Cleidson Aurélio da Silva Gonçalves.
- 3. Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).
  - 4. Ciência ao Ministério Público.
- 5. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 10 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA